



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.078, DE 2 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel à distância nas agências bancárias instaladas no município de Ananindeua, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Ananindeua aprova e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de telefones ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel à distância, nas agências bancárias e nos postos de atendimentos expressos, conhecidos como caixas rápidas instaladas (dentro das agências bancárias) no município de Ananindeua, que disponham no mínimo, três caixas ou máquinas de auto -atendimento, para uso da população.

Art. 2º. O serviço de vigilância própria do respectivo banco, ficará responsável pelo cumprimento desta lei, devendo em caso de resistência do usuário, acionar o policiamento local.

Art. 3º. O estabelecimento bancário que não fizer cumprir o disposto nesta lei, ficará sujeito à multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em noventa dias, contados após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 2 DE JULHO DE 2020.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua